

PARECER FINAL DE TCC

ALUNO: ASSÍRIA CAMPOS DE LUNA SILVA
BÁRBARA CAROLINY DO SANTOS LIMA
REGINALDA ANDREZA DE LIMA BEZERRA

TEMA:

TRANSIÇÃO E INSERÇÃO DO HOMOSSEXUAL NA SOCIEDADE CONSERVADORA

O tema do artigo científico é inovador e bastante controvertido. O Texto trabalha a transição e inserção do Homossexual na sociedade conservadora.

Em relação aos aspectos metodológicos(ABNT) e ortográficos, o trabalho atende a todos os requisitos.

Os alunos foram assíduos, bastante interessados e empenhados no desenvolvimento de sua pesquisa.

Por tudo isso, autorizo o seu julgamento perante a Banca Julgadora, opinando desde o presente momento, pela aprovação do TCC.

Caruaru, 24 de AGOSTO de 2020.

Prof. Msc. Marco Aurélio da Silva Freire

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

(ASCES-UNITA)

BACHARELADO EM DIREITO

ASSÍRIA CAMPOS DE LUNA SILVA

BÁRBARA CAROLINY DO SANTOS LIMA

REGINALDA ANDREZA DE LIMA BEZERRA

**TRANSIÇÃO E INSERÇÃO DO HOMOSSEXUAL NA SOCIEDADE
CONSERVADORA**

CARUARU

2020

ASSÍRIA CAMPOS DE LUNA SILVA

BÁRBARA CAROLINY DO SANTOS LIMA

REGINALDA ANDREZA DE LIMA BEZERRA

**TRANSIÇÃO E INSERÇÃO DO HOMOSSEXUAL NA SOCIEDADE
CONSERVADORA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Centro Universitário Tabosa
de Almeida – ASCES/ UNITA, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Marco Aurélio da Silva Freire

CARUARU

2020

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo buscar a gênese do caso em tela e entender a transição e engajamento das diferentes orientações sexuais, especialmente dos homossexuais, na sociedade conservadora e discutir sobre a repressão por estes enfrentada. Propõe-se a entender que o direito à igualdade se estende para todos os seres humanos, independente da orientação sexual, tomando como parâmetro leis e pensamentos doutrinários. Sob a perspectiva do Direito Civil, especificamente do Direito de Família, intenta-se realçar a importância da maior aceitação dos homossexuais como casal comum, assim como o casal que hoje têm-se como modelo (heterossexual), para fins de vida social e emocional, nesta, levando em consideração o princípio da afetividade e os diversos arranjos familiares. Compreendendo esses elementos como essenciais à inserção dos homossexuais na realidade social atual, pretende enfrentar a discriminação ainda sofrida por estes, especificamente no mercado de trabalho à luz da Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como trazer para análise a decisão do Supremo Tribunal Federal pela criminalização da homofobia através da ADO 26 de 2019 e a partir dessas decisões reconhecer os recentes avanços legais em relação ao tema em questão. Entender, de acordo com a Bíblia, como o cristianismo se posiciona frente à diversidade sexual e quais as consequências para os que não seguem o que é pregado, inclusive, entender o porquê da criação de novas denominações que pregam a prática homossexual como correta. Por fim, espera-se ver reduzida a constante discriminação e efetivar a credibilidade social dos homossexuais.

Palavras-Chave: Homofobia. Princípio da Afetividade. Homossexualidade e religião. Homossexuais no mercado de trabalho.

ABSTRACT

The purpose of this article is to discuss the case in question and understand the transition and commitment of different sexual orientations, especially homosexuals, present in the conservative society and discuss all of the repression they face. It is proposed to understand fundamental rights and freedoms of the individual, that is to say, the right, whatever his sex orientation, through parameters grounded on the Law itself and doctrinal underpinnings. Under the viewpoint of the Civil Law, specifically in Family Law, it aims to enhance the importance of a homo-affective couple higher acceptance as a normal couple, just like the pattern of couple (straight couple) used to social and emotional life purposes, in emotional, considering the principle of affectivity and the various family arrangements. Understanding these core elements for the entry of homosexuals in the current social reality, this article intends to confront the still faced discrimination, specially at the labour Market in the light of the Jurisprudence of the Regional Labor Court of the 4th Region, besides bringing out for analysis of decision of the Supreme Federal Court for the criminalization of homophobia through the ADO 26 of 2019 and from that decision on, recognize the recent legal advances in relation to the subject in question. Comprehend, according to the Bible, how Christianity is positioned in the face of sexual diversity and what are the consequences for those who do not follow what is preached, including understand the reason for setting up new denominations that preach a homosexual practice as correct. Finally, it is expected to reduce the sustained discrimination and to effect the social credibility of homosexuals.

Keywords: Homophobia. Principle of affectivity. Homosexuality and religion. Homosexuals in the labor market.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	05
2. A RESISTÊNCIA HOMOSSEXUAL FRENTE À EVOLUÇÃO CULTURAL.....	07
2.1. IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	09
3. UNIÃO HOMOSSEXUAL.....	11
3.1. HOMOSSEXUALIDADE E RELIGIÃO.....	12
4. CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA.....	15
4.1. PRECONCEITO COM A INSERÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO.....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
6. REFERÊNCIAS.....	21

1. INTRODUÇÃO

Em uma sociedade extremamente preconceituosa, os homossexuais buscam aceitação e respeito em meio a tanta discriminação, onde a cultura faz com que uma pessoa seja excluída do convívio por conta da sua escolha sexual. Embora esse assunto não seja nenhuma novidade e tenha tomado grande visibilidade nos últimos tempos, algumas classes sociais resistem, como os conservadores. O conservadorismo tem em um dos seus principais pilares a ordem e a preservação dos bons costumes em torno de valores normativos, tendo também a ordem moral elencada no conservadorismo fundado na religião e dogmas do cristianismo. Esse conservadorismo recebe inúmeras críticas, dentre elas uma das mais pertinentes é a de que todas as pessoas devem seguir a moral e a estrutura social criada e imposta.

Pensamentos conservadores tendem a não compreender a união homossexual, o que deve ser adaptado à realidade nos dias atuais. Devido a esses comportamentos preconceituosos, muitas pessoas se sentem impossibilitadas de expressar a sua opção sexual, por medo da exclusão feita pela sociedade, passando a viver a vida com sentimentos negativos para evitar assim que eventos discriminatórios possam lhes acontecer. O grupo LGBT luta incessantemente pela igualdade de direitos e principalmente de poder expressar a sua própria escolha. A discriminação pela opção sexual é vista como uma ideia de certo ou errado, estabelecida por uma visão conservadora, visto como uma afronta aos bons costumes.

O presente artigo tem como objetivo geral discutir sobre a repressão enfrentada pelos homossexuais no âmbito social/conservador e entender que o direito a igualdade se estende para todos os seres humanos, independente da orientação sexual. Destarte, também serão abordados alguns objetivos específicos, quais sejam: a) Discutir sobre as Leis, doutrinas e jurisprudências que, de algum modo, possam contribuir para à erradicação do preconceito ora existente, bem como a maior facilidade de inserção das pessoas de diferentes orientações sexuais no âmbito social; b) Analisar a importância de aceitar/ inserir os homossexuais no âmbito familiar, levando em consideração a constituição da Família à Luz do princípio da afetividade; c) Discutir os aspectos religiosos e o posicionamento do cristianismo quanto à homossexualidade.

Busca-se abordar o seguinte problema: Relatar a discriminação e o preconceito sofrido pelos homossexuais diante de uma sociedade conservadora e trazer à tona os avanços legais para erradicação do preconceito, a exemplo da criminalização da homofobia.

O trabalho será dividido em três seções. No primeiro utiliza-se uma crítica bastante relevante a respeito do multiculturalismo, onde várias pessoas de culturas e costumes diferentes convivem em um mesmo espaço. E quem não se enquadra no modelo enfrenta dificuldades nas instituições sociais, vista como um reflexo das ideologias propagadas por gerações. Busca, ainda, explicar as diferentes nomenclaturas que têm sido adotadas para que indivíduos antes excluídos possam se sentir inseridos e respeitados, independente das suas escolhas ou características, com o intuito de ter sempre a maior representativa no meio social. No segundo capítulo busca explicar os diferentes conceitos de família da atualidade, explicando a ideia de família limitada apenas ao homem e mulher, onde precisou se reformular devido às transformações sociais. Também serão trazidos projetos de Lei que possam amparar juridicamente a união homoafetiva, mas se encontram arquivados devido à falta de interesse e omissão do legislador.

Durante todo o trabalho será perceptível o reconhecimento que é devido aos homossexuais, sendo este pautado no princípio da isonomia dos indivíduos. A visão da religião é exposta diante dos homossexuais, que durante muito tempo sequer tocava no assunto e hoje, com as transformações sócias, essa temática tomou uma proporção maior. Embora a própria Bíblia adote a homossexualidade como um pecado, não é aceito qualquer tipo de humilhação para com os homossexuais. Também será abordado como e porquê algumas igrejas no país aceitam a homossexualidade, desta forma indo de encontro com a Bíblia.

O terceiro capítulo explana a criminalização da homofobia e a importância do seu surgimento na vida daquelas pessoas que antes não se sentiam amparadas juridicamente mas agora podem sentir-se protegidas e representadas contra as práticas de preconceito e exclusão. Partindo desse pressuposto, será abordada outra grande dificuldade que os homossexuais têm que é o ingresso no mercado de trabalho, que mesmo possuindo qualificação necessária, se sentem constrangidos e

tensos devido ao possível preconceito que sofrerá, isso quando não são efetivamente rejeitados em decorrência de sua opção sexual.

A escolha do tema se deu pela grande relevância moral, social e jurídica que este tem para a sociedade. Embora seja um tema existente há muito tempo, vem se tornando cada vez mais abordado e repercutido, sendo constantemente necessária a complementação de informações relativa ao assunto abordado. Mesmo que esse grupo seja minoria, cabe à coletividade lutar pela igualdade ora respaldada na Constituição Federal. A diversidade deve ter uma atenção especial, uma vez que em uma sociedade conservadora deve existir principalmente o respeito e a tolerância às diferenças, sejam elas quais forem, mas, especificamente para esse estudo, a de gênero.

Para tanto, será utilizado no projeto uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico e exploratório, com o intuito de uma melhor compreensão acerca do assunto ora abordado, tomando por base artigos acadêmicos, doutrinas especializadas, o disposto em Leis específicas dos institutos em apreço, bem como posicionamentos jurisdicionais.

Para MINAYO (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

2. A RESISTÊNCIA HOMOSSEXUAL FRENTE À EVOLUÇÃO CULTURAL

Apesar de ter vindo à tona há pouco tempo e estar sendo aceita gradativamente, a homossexualidade é tão antiga quanto a heterossexualidade. É possível ter essa perspectiva a partir de conhecimentos históricos, bem como do pensamento trazido por Humberto Rodrigues (2004, p. 36), onde explana que na Grécia e Roma, consideradas duas grandes civilizações, havia um ritual sagrado, no qual era realizada a pederastia – prática sexual entre um homem (adulto) e um jovem. Mesmo que para os povos antigos fosse aceito o amor entre homens, valorizava-se apenas o “polo ativo” da relação.

A Grécia Antiga é conhecida além dos seus eternos filósofos memoráveis e singulares. Era um local onde os relacionamentos homossexuais não somente eram aceitos, mas também incentivados. Ivone M. C. Coelho de SOUZA (2001, p. 103) ressalta que a expressão que se denominaria como “amor grego” advém do amor homossexual da Grécia, o qual era inspirado através de crônicas, discursos e até mesmo nas leis.

O primeiro movimento em defesa dos homossexuais ocorreu em meados do século XX na Europa, sempre buscando o respeito e reconhecimento, bem como a inserção de seus direitos nas leis civis. Há muito tempo essa classe sentia-se discriminada. Relata-se que, na Segunda Guerra Mundial, o grupo Nazista ceifou a vida de mais de 300 mil pessoas consideradas Gays.

Foi no ano de 1979, através do Jornal Lâmpião (Blogspot, 2013) que o Brasil teve o seu primeiro movimento homossexual. No ano seguinte, na cidade de São Paulo, foi realizado o primeiro encontro brasileiro de homossexuais, onde os membros tinham a oportunidade de discutir a perseguição por eles sofrida. Também funcionava como um grupo de apoio para ajuda do desenvolvimento individual de cada membro no processo de aceitação familiar e societário.

Em 2008 foi realizada uma Conferência Nacional em Brasília afim de debater sobre Direitos Humanos e políticas públicas, oportunidade em que o termo GLS (gays, lésbicas e simpatizantes) foi substituído, oficialmente, pelo termo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e transgêneros), pois entendia-se que esse excluía diversas orientações sexuais

Há ainda no que se falar em “Queer”, definição apropriada para aqueles que não têm uma orientação sexual específica nem possuem identidade de gênero. A expressão engloba todas as orientações sem especificar nenhuma.

No que tange à sexualidade, há uma repressão quando fala-se do homossexualismo, pois este é visto como algo incomum, haja vista a cultura social construída ao longo dos anos e o conservadorismo das relações heterossexuais com a finalidade única de procriação. Ocorre que as definições de “normal” e “anormal” foram substituídas por “comum” e “diferente”. Hoje, há quem diga que as relações homossexuais, apesar se não serem normais, tornaram-se comuns, pois os

homossexuais não mais se retraem frente à visão da sociedade e aos anseios da maioria. Destarte, mesmo não sendo mais uma novidade, o homossexualismo tem tomado maior visibilidade, o que gera resistência de certas classes sociais, como os conservadores, porém, a busca dos homossexuais pela aceitação é muito bem retratada em um dos seus *jargões* que diz: “Se fere a nossa existência, seremos resistência”. –não vemos possibilidade de referenciar essa frase, tendo em vista que não tem um autor definido, apenas sabe-se que surgiu num movimento.

2.1. IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Nomenclaturas têm sido adotadas com o intuito de que os indivíduos antes “excluídos” se sintam cada vez mais inseridos no âmbito social, logo, é necessário entendermos o uso de cada uma delas a fim de usarmos o direcionamento correto para cada indivíduo que possui determinadas características.

Utiliza-se o termo “heterossexual” quando a atração é para pessoa do sexo oposto, já quando as tendências sexuais são para o mesmo sexo, chama-se de homossexual – no dito popular, para mulheres: *lésbicas*, para os homens: *gays* - e ainda há os que sentem-se atraídos por ambos os sexos, os chamados bissexuais.

O termo *gênero* é usado para definir o feminino ou masculino, sendo estes identificados através da genitália com a qual o indivíduo nasce, o qual também pode ser chamado de sexo biológico. Já a orientação sexual diz respeito principalmente à atração física que um indivíduo sente por outro ou como esse se identifica na sociedade em que vive.

Segundo a European Union Agency for Fundamental Rights, 2009:

The gender that we are officially assigned at birth (male or female) is based upon our physical features. However, this might not match our gender identity – that is, the way we feel and think about our gender. A transgender person is someone who has and/or expresses their gender identity differently from the gender identity that they were assigned at birth.¹

¹ O gênero ao qual estamos associados quando do nosso nascimento (masculino ou feminino) é baseado nos nossos aspectos físicos. No entanto, isso não pode corresponder à nossa identidade de gênero – isto é, a forma como nos sentimos e pensamos sobre nosso gênero. Uma pessoa transgênero é alguém que tem e/ou expressa sua identidade de gênero de maneira diferente da que lhe foi associada quando nasceu. (Tradução própria).

Conforme abordado anteriormente, a questão de gênero é algo pessoal e intrínseco, desde que o indivíduo não deseje externalizar sua verdadeira essência. Tem sido cada vez mais comum a representatividade que este grupo tem tido, seja por parte de famosos, que se assumem, ou simplesmente por pessoas próximas e conhecidas que sofrem algum tipo de violação causando assim tremendo desconforto para os outros que se assimilam à realidade daquela vítima, fazendo assim com que essas pessoas se encorajem a lutar pela igualdade e, conseqüentemente, por um lugar na sociedade que ainda é tão conservadora.

Segundo Maria Berenice (2011, p. 42): “Desde que se descobriu a involuntariedade do agir homossexual, não cabe mais falar em ‘opção sexual’, mas sim ‘orientação sexual’”.

Destarte, entende-se que qualquer pessoa que identifique-se com uma opção diferente da heterossexualidade, o fez por um binômio de: escolha e necessidade, pois, como disse a filósofa e escritora francesa Simone Beauvoir: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher.” Assim, podemos parafraseá-la dizendo: Ninguém nasce heterossexual, torna-se heterossexual, ou homossexual. Logo, pode-se dizer que não é uma genitália que vai definir quem ou o que cada indivíduo é. As pessoas simplesmente escolhem quem elas querem ser e em que momento da vida.

As escritoras Mariana de Oliveira Farias e Ana Cláudia Bortolozzi enfrentam muito bem o aspecto da aceitação do diferente, entendendo, de tal modo, que a verdadeira essência do ser humano está no fato de aceitar e assumir sua própria identidade.

Tanto quanto a heterossexualidade, a homossexualidade não é uma opção. A escolha reside no fato de contar para outras pessoas, e é nesse sentido que se pode dizer que o indivíduo “escolhe” ser gay, ao passar pelo ritual de contar às pessoas e se mostrar verdadeiramente (2009, p. 51).

Em outro momento Beauvoir declarou: “Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”. Não precisamos ser feministas ou homossexuais para lutar por determinadas causas. Qualquer espécie de violação à qualidade e estilo de vida direcionada às minorias deve ser causa coletiva, pois, acima de qualquer preconceito prevalece o direito constitucionalmente resguardado à liberdade.

3. UNIÃO HOMOSSEXUAL

A união homossexual se tornou uma realidade presente, não cabendo a sua não aceitação ou recusa no contexto social. Segundo a Constituição Federal de 1988, a família é a base da sociedade tendo, portanto, especial proteção do Estado. O conceito de família limitado somente a constituição de homem e mulher se reformulou ao longo dos anos, decorrente das transformações sociais. Sendo necessário ao ordenamento reformular esse modelo de união tradicional, diante disso abriu-se margem necessária para que a doutrina e jurisprudência aumentasse esse rol que agora passa a ser não apenas exemplificativo como trata a CF/88 em seu artigo 226, a jurisprudência procurou com isso ampliar esse rol. Já que não atribuir efeito jurídico a esta união seria tanto injusto quanto discriminatório.

Ana Paula Pereira Marques (2005) destaca que: “União homoafetiva refere-se às relações entre pessoas do mesmo sexo, onde se verifica o propósito familiar”.

União homossexual será denominada de união homoafetiva uma vez que o seu enquadramento jurídico se dará dentro do âmbito do Direito de Família, em conjunto com casamento e união estável. Não dando amparo jurídico a esta união estaria, portanto se ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade. É importante destacar que este é um assunto que já vem sendo discutido a muito tempo, como se pode citar o projeto de Lei que diz respeito a união homoafetiva, que tramita na Câmara dos Deputados desde 1995 e por falta de interesse o PL N° 1.151/95 se encontra arquivado por omissão.

O conceito de família deve hoje principalmente analisar os parâmetros sociais novos e abandonar o clássico modelo tradicional de família enquadrado apenas a homem e mulher. Buscando valorizar o afeto e o respeito principalmente a liberdade de escolha do indivíduo. De acordo com a doutrina moderna que, reconhece todos os modelos de família, que busca valorizar principalmente o afeto. Segundo Rodrigo da Cunha Pereira e Maria Berenice Dias (2002, p.9) argumenta que:

A legislação vigente regula a família do início do século passado, constituída unicamente pelo casamento, verdadeira instituição, matrimonializada, patrimonializada, patriarcal, hierarquizada e heterossexual, ao passo que o moderno enfoque dado à família se volta muito mais a identificação dos vínculos afetivos que - enlaçando os que integram – consolidam a sua formação.

A sexualidade faz parte da condição humana do ser humano. Condição essa que, está ligada a liberdade do indivíduo de escolher sua sexualidade, através da sua autonomia. Embora a sociedade se autodenomine defensora ainda existe uma posição discriminatória ao se tratar de homossexualidade e união homoafetiva. Por ser fato diferente dos estereótipos, o que não se encaixa nos padrões é tido como imoral ou amoral, sem buscar-se a identificação de suas origens orgânicas, sociais ou comportamentais (DIAS, 2005, p17).

A homoafetividade tem amparo jurídico no princípio fundamental da isonomia, onde se busca excluir discriminações e injustiças, com o intuito de tratar os seres humanos de forma paritária. A margem dos princípios fundamentais respaldados também na liberdade de expressão onde cada um é, livre para manifestar a sua vontade.

Em decorrência da não previsão legal da união homoafetiva. Essa lacuna se sobressai através do Direito de Família que reconhece e faz com que essa união possa ser vislumbrada no Direito. Considerando-se assim ato discriminatório o seu não reconhecimento legal, levando a pensar na omissão do Estado e margem para o preconceito. Embora não exista previsão legal não quer dizer que não existe direito e nem que o mesmo não está tutelado. Cabendo ao magistrado aplicar esse direito através de costumes, analogia aplicando a lei ao caso para que essa omissão do legislador seja sanada.

É importante vislumbrar essa realidade, tendo uma visão ampla das estruturas familiares existentes hoje. É necessário dar espaço para a realidade social existente. Para que se possa reconhecer que a diversidade deve ser respeitada, excluindo-se de uma vez por todas o preconceito e a intolerância.

3.1. HOMOSSEXUALIDADE E RELIGIÃO

Apesar de ser bastante reprimida atualmente, a homossexualidade era permitida no passado. Nos templos religiosos como os da Índia e Egito, por exemplo, havia coabitação entre homens como sendo parte do culto da época. Do mesmo modo eram permitidas relações sexuais tanto dos deuses como das deusas politeístas com ambos os sexos.

A igreja católica foi a maior perseguidora dos homossexuais durante a santa inquisição (Século XIII). No ano de 1179, através do Concílio de Latrão, a homossexualidade tornou-se crime e a sua prática, sendo esta advinda de padres, ocasionaria a perda da sua condição clerical e os levaria à confinamento por tempo vitalício, enquanto a penalidade aplicada aos leigos homossexuais era a excomunhão da igreja.

A convicção cristã é de que para Deus não há pecado maior ou menor, todos têm a mesma gravidade (Romanos 3:23, Tiago 2:10-11), haja vista que a consequência do pecado, independente de qual for, é a condenação eterna, qual seja: a morte (Romanos 6:23); porém, historicamente falando, a rejeição quanto à homossexualidade masculina era mais severa devido à perda de sêmen, enquanto a feminina era vista apenas como lascívia, até pelo fato de que a prática sexual feminina antes do casamento era proibida, fosse ela de qualquer natureza, tendo em vista a necessidade de manter a cultura e as mulheres casarem-se virgens em sinal de honestidade e pureza.

Como sendo um país laico, o Brasil, apesar de ter grande parte da população católica, apresenta várias denominações religiosas cristãs, que mesmo diferindo nas doutrinas, baseiam-se numa só Palavra: a Bíblia. Escrita há mais de 2.000 anos, prevalece como verdade absoluta para os cristãos. Quando se lê a respeito das evoluções das Leis e direitos em relação aos homossexuais, vê-se que no início esse grupo social/socioafetivo sequer era retratado, tendo tomado lugar na sociedade há pouco tempo, porém, quando lê-se a Bíblia, são encontradas referências para eles, ainda que sejam de proibições, podendo ser encontradas, principalmente em dois versos das Sagradas Escrituras: Levítico 18:22: “Com homem não te deitarás, como se fosse mulher, é abominação.”; Levítico 20:13: “Se também um homem se deitar com outro homem, como se fosse mulher, ambos praticaram coisa abominável [...]”.

Há quem diga, inclusive religiosos, que as palavras escritas no velho testamento, como as supracitadas, de nada mais valem, porém, para os cristãos leitores e estudantes da Bíblia, é sabido que essa afirmação está incorreta, pois, como está escrito em Isaías 40:8: “Seca-se a erva, cai a sua flor, mas a palavra de nosso Deus permanece eternamente”, e em Mateus 5:17-18, o próprio Jesus fala:

“Não penseis que vim revogar a Lei ou os Profetas; não vim para revogar, vim para cumprir. Porque em verdade vos digo: até que o céu e a terra passem, nem um i ou um til jamais passará da Lei, até que tudo se cumpra”. Destarte, também é possível encontrar no novo testamento referências para os homossexuais. O apóstolo Paulo escreveu aos Coríntios:

Ou não sabeis que os injustos não herdarão o reino de Deus? Não vos enganeis: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, nem ladrões, nem avarentos, nem bêbados, nem maldizentes, nem roubadores herdarão o reino de Deus (1 Coríntios 6: 9-10).

Nós, enquanto criaturas, acreditamos de Deus, enquanto Criador sabe o que é melhor para os seus filhos e, por ser bondoso e misericordioso, nos dá o livre arbítrio para escolhermos o caminho a seguir, porém, sendo Ele também justo, nos fará arcar com as consequências de cada escolha nossa. Deus abomina o pecado, mas ama o pecador, por isso, enquanto Jesus não tiver voltado e a porta da graça estiver aberta, há tempo para se arrepender e dEle receber o perdão, como diz a Sua palavra em 1 João 1:9: “Se confessarmos os nossos pecados, ele é fiel e justo para nos perdoar os pecados e nos purificar de toda injustiça” e ainda, no livro de Miqueias:

Quem, ó Deus, é semelhante a ti, que perdoas a iniquidade e te esqueces da transgressão do restante da tua herança? O SENHOR não retém a sua ira para sempre, porque tem prazer na misericórdia. Tornará a ter compaixão de nós; pisará aos pés as nossas iniquidades e lançará todos os nossos pecados nas profundezas do mar (Miqueias 7:18-19).

E Deus confirma em Isaías 43:25: “Eu, eu mesmo, sou o que apago as tuas transgressões por amor de mim e dos teus pecados não me lembro”.

Apesar de a Bíblia adotar a homossexualidade como pecado, é inaceitável a prática de humilhação, seja qual for a natureza, contra os sujeitos dessa classe social afetiva, pois, acima de tudo Deus deixou um grande mandamento: “Amai-vos uns aos outros como Eu vos amei” (João 13:34)

No entanto já existem religiões que aceitam, adotam e defendem que a homossexualidade é aceita por Deus, a exemplo da Igreja da Comunidade Metropolitana (ICM) e a Igreja Cristã Contemporânea (ICC).

Fundada há 14 anos no Rio de Janeiro, a ICC já chegou a outros estados a exemplo da Bahia, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo com o intuito de expandir o chamado “evangelho inclusivo”. O pastor Marcos, fundador da ICC, primeira Igreja Evangélica LGBT, declarou (G1, 2019) “A Bíblia diz que contra o amor não tem lei. Não tem conteúdo que condene a relação de amor e fidelidade de pessoas do mesmo sexo”. Segundo todo exposto anteriormente, sabe-se que essa afirmação é parcialmente sem lógica nem fundamento bíblico. Como no último verso supracitado, Deus ordenou que amássemos uns aos outros, sem distinção alguma, porém, em momento algum Ele disse que essa forma de amor seria através da conjunção carnal, muito pelo contrário, afirmou que esta era pecado entre pessoas do mesmo sexo e deveria ser realizada somente entre homem e mulher quando casados.

Ainda afirma o Pastor Marcos: “Os pais vão porque não gostam de ficar ouvindo que o filho é abominação, que é a praga do mundo, ou todas as coisas que algumas denominações pregam”. É incontestável o fato de que algumas denominações fazem o uso errado das palavras para tratar de assuntos sensíveis e atuais como a homossexualidade, o que realmente afasta pessoas não só da igreja, mas de Deus, porém a verdade não deve ser mudada nem tampouco escondida, mas deve ser cuidadosamente dita a fim de que as pessoas abram a mente e o coração e permitam que o Espírito Santo os convença da verdade e faça a mudança necessária. Destarte, o fato de algumas pessoas se sentirem incomodadas com o posicionamento das igrejas conservadoras, que levam a Bíblia ao pé da letra e acreditam que a verdade desta é a mesma para sempre, não é pressuposto para deturpar o evangelho com o intuito único de agradar pessoas com algo que é irreal, da mesma forma que essa deturpação, geralmente feita para adaptar os homossexuais à religião, não é motivo justificável para a prática de atitudes racistas e homofóbicas contra estes.

4. CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Para se falar de criminalização da homofobia é necessário conceituar esse termo. De acordo com Borrilo (2015, p.34) a homofobia de forma clara e precisa é:

A homofobia pode ser definida como hostilidade geral, psicológica e social contra aquelas e aqueles que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos de seu próprio sexo. Forma específica do sexismo, a homofobia rejeita, igualmente, todos aqueles que não se conformam com o papel predeterminado para seu sexo biológico. Construção ideológica que conste na promoção constante de uma forma de sexualidade (hétero) em detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das sexualidades e, dessa postura extrai consequências políticas.

A homofobia se tornou criminalizada pelo Supremo Tribunal Federal (ADO 26, 2019, CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA), isto é, algumas situações que antes eram consideradas apenas como desconfortáveis, se tornam agora atos discriminatórios.

Para se falar de criminalização é importante saber que há bastante tempo, os homossexuais passavam por situações humilhantes e constrangedoras e não possuía nenhum respaldo jurídico. Sendo assim, agora cabem às associações que representam a comunidade LGBT, adotar as providencias para lidar com o preconceito e requerer ajuizando ações civis para requerer indenizações por dano moral que atinge toda a coletividade. Logo, todo e qualquer ato que incide ou que induza a discriminação contra homossexuais é tipificado como crime de racismo, sendo imprescritível e inafiançável.

Desde fevereiro de 2019, que o julgamento para criminalizar a homofobia ocorre e no dia 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu por 08 votos a 03, permitir a criminalização da homofobia e transfobia. Foi decidido pelos ministros que os atos preconceituosos contra homossexuais possuindo sanção de um a três anos, podendo chegar até cinco anos nos casos mais graves (CONJUR, 2019)

Mesmo com a grande decisão de tornar as práticas preconceituosas contra homossexual crime, ainda não houve todos os avanços necessários que tais atos tivessem total amparo judicial. É evidente que toda a notoriedade que os LGBT

estão tendo na sociedade atual contribuiu qualitativamente para que a lei se tornasse mais rigorosa com atos repugnantes que já acontecem desde que o mundo existe.

O fato da grande mídia está mais do que nunca protagonizando o movimento LGBT ou pela verdadeira necessidade de extinguir quaisquer atos de intolerância social que atinge esse grupo, a criminalização da homofobia veio para dar início ao novo modo de viver em uma sociedade que há muito tempo possui raízes preconceituosas e racistas. Nota-se então, que graças a essa decisão do STF, muitos homossexuais irão se sentir mais amparados pelas leis brasileiras e terão sua proteção garantida pelo Estado, como sempre tinha que ser.

4.1. PRECONCEITO COM A INSERÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO

Algo que é bastante corriqueiro e faz parte do cotidiano de muitas pessoas é a dificuldade de ingressar no mercado de trabalho. Algumas dessas pessoas mesmo possuindo estudo e qualificação para determinado emprego, se veem em uma situação constrangedora por não conseguir a vaga pelo fato de ter a orientação sexual diferente.

Os homossexuais cada vez mais lidam com o preconceito que existe em uma sociedade conservadora, porém, quando se deparam com um impedimento de ter uma vida profissional comum, não sabem como lidar com tal situação.

Com a criminalização da homofobia, essas pessoas possuem agora um norte de como prosseguir quando isso ocorre. E, mesmo que as evidências demonstrem que atualmente há uma maior participação da comunidade LGBT em diversos ambientes de trabalho, ainda conseguimos visualizar bastante preconceito, que reafirmam aquilo que há muito tempo já deveriam ter sido extinguidos, que ainda existem muitos estereótipos quando relacionado às diferentes atribuições no mundo de trabalho, devido àquela ideia de divisão sexual em tempos onde o patriarcado e a cultura machista ainda são prevalência na sociedade.

Mesmo com toda proteção que a legislação trabalhista fornece para o trabalhador, ainda é muito comum observamos os homossexuais sofrendo discriminação no mercado de trabalho brasileiro.

A constituição Federal de 1988 resguarda todos os direitos, tendo como base respeitar as diferenças. Sendo assim, podemos frisar que o principio da igualdade e da liberdade é muito importante, visto que ele deve satisfazer a todos os indivíduos, determinando-lhes o direito a igualdade sem ocorrer favorecimento ou a discriminação de alguém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região vem reconhecendo a igualdade jurídica entre os homossexuais no mercado de trabalho, conforme jurisprudência abaixo:

“EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OPÇÃO SEXUAL. Situação em que a prova oral deixou evidente que a autora foi vítima de ofensas verbais praticadas pela empregadora, por meio de seu preposto que, ao tomar conhecimento de sua homossexualidade e de relacionamento estreito, mantido com uma colega de trabalho, passou a insultá-la quanto à sua opção sexual, passando a atribuir-lhe os piores serviços, resultando, por fim, na sua despedida. Comprovada a repercussão do dano, na medida em que todos os colegas de trabalho do setor de costura, cerca de 400 (quatrocentas) pessoas, ficaram sabendo que a reclamante e sua companheira haviam sido despedidas em função do relacionamento amoroso que mantinham. Indenização por dano moral que se defere”. (RS, 2008a, p.01)

Logo, é nítido que quando se trata do principio da igualdade não dá para excluir a não discriminação visto que andam juntos e um sempre complementa o outro. A discriminação ocorre quando a ação ou uma omissão é baseada em critérios injustos, como raça, cor, sexo e etc., violando assim os direitos das pessoas. Um exemplo é quando um empresário se recusa a dar uma promoção de cargo a uma mulher ou homossexual simplesmente pelo fato de ser mulher ou ter uma orientação sexual diferente. No entanto, com todos os avanços, o judiciário está sempre tentando deixar o principio da dignidade da pessoal humana soberano, garantindo assim, a exclusão do preconceito na sociedade conservadora.

É verdade que já ocorreram diversas transformações na inserção do homossexual no mercado de trabalho, mesmo ainda sendo um assunto bastante discutido, já consegue visualizar uma melhor aceitação da sociedade, visto que é um tema que perdura ao longo da história da humanidade.

Entretanto, mesmo estando diante de diversos avanços, ainda são vários os preconceitos enfrentados pelos homossexuais no seu local de trabalho, sejam eles, humilhação, aborrecimentos ou insinuações, podendo chegar até as agressões

físicas, isto ocorre devido às consequências dos longos anos de uma sociedade machista, preconceituosa e conservadora. Podemos destacar que antigamente nossa cultura era criar tabus para os profissionais homossexuais, tornando-os como doenças e criando enormes conflitos na sociedade.

O que se está tentando inserir na sociedade atual é que a orientação sexual não deve ser critério para analisar ou estabelecer quem deve ou não ser respeitado ou inserido no mercado de trabalho. E, mesmo sendo protegido pelas leis trabalhistas e Constituição Federal ainda é possível observar empresas dificultando a contratação dos homossexuais no processo seletivo.

Conforme todo o exposto é evidente que houve muitas melhorias em relação ao preconceito na inserção do homossexual do mercado de trabalho, porém, ainda há muito o que ser melhorado. Cabe a todos os indivíduos refletir e discutir sobre as atitudes das empresas, dentro da sua família e até mesmo nas escolhas e no seu grupo social, melhorando assim a compreensão sobre os direitos humanos, não tornando relevante se observar a orientação sexual da pessoa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve a intenção de retratar, a princípio, como a homossexualidade surgiu e como é considerada antiga, pois por mais que esteja sendo debatida com mais ênfase na última década, a homossexualidade se perdura durante toda a história.

Muitas foram as discussões sobre o conceito de famílias, quando relacionada às uniões homoafetivas, no entanto, apesar de já haver alguns respaldos jurídicos acerca do tema, ainda existem muitos avanços a serem realizados. Mesmo com todo o amparo jurídico, a homossexualidade ainda é um tabu na sociedade atual, pois, apesar de tanta informação e tecnologia, estamos expostos ao preconceito e a descriminalização de uma forma bastante agressiva.

A pesquisa em questão alcançou os seus objetivos, apontando as leis, doutrinas e jurisprudências que contribuíram para a erradicação do preconceito e da descriminalização, facilitando assim a inserção das pessoas que possuem as diversas orientações sexuais. Mas, diante de tantos avanços, ainda se faz necessário mais informações e destaques no fato de que a isonomia é importante na

sociedade. Por mais que o conservadorismo ainda tenha um grande poder, é essencial que a população aprenda a lidar com as diferentes orientações sexuais, diminuindo assim a humilhação e os constrangimentos que a prática homossexual pode trazer consigo.

Visto isso, mesmo o Supremo Tribunal Federal caracterizando a homofobia e transfobia crime, ainda não foi possível extinguir todas as práticas preconceituosas. Sendo assim, há muitas décadas possuímos avanços na sociedade. Destarte, para que haja a quebra de alguns paradigmas que seguem a população homossexual, são necessários muito mais avanços para uma vida em sociedade harmoniosa, com mútuo respeito, pois, independente de orientação sexual, vê-se que há uma carência de igualdade na inserção do homossexual, seja no seu âmbito familiar ou profissional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia Sagrada**. 2ª ed. Barueri, São Paulo: Editora Sociedade Bíblica do Brasil, 1999.

BAUMGARD, Daiana. **Os homossexuais e o preconceito no mercado de trabalho frente aos princípios constitucionais**. Âmbito Jurídico, março, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/os-homossexuais-e-o-preconceito-no-mercado-de-trabalho-frente-aos-principios-constitucionais/>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DIAS, Maria Berenice. **Família Homoafetiva**. Maria Berenice, [S.l.]. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_647\)28_familia_homoafetiva.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_647)28_familia_homoafetiva.pdf)>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito & e a Justiça**. 5ª ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual, o Preconceito e a Justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

European Union Agency for Fundamental Rights. **Challenges Facing Transgender Persons**. FRA, Europa, 2009. Disponível em: <https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/1228-Factsheet-homophobia-transgender_EN.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2020>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

FERREIRA, Bruno. **A história do movimento LGBT**. Blogspot, São Paulo, junho, 2013. Disponível em: <<http://historiabruno.blogspot.com/2013/06/a-historia-do-movimento-lgbt.html>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2020.

MARQUES, Ana Paula Pereira. **União Homoafetiva e sua Proteção Jurídica: Um “Novo” Modelo De Família**. Domínio Público, Belém/Pará, 2005. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp104416.pdf>>. Acesso em: 02 de março de 2020.

MONTEIRO, M.. **A criminalização da homofobia**. Revista Ciência e Sociedade. Macapá, junho, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/cienciaesociedade/article/view/2139/1231>>. Acesso em: 20 de abril de 2020.

OLIVEIRA, Alan. **Primeira igreja evangélica LGBT em Salvador ganha sede após três anos de atuação na cidade: 'Deus ama todos', diz fundador.** G1, Bahia, Maio, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/05/04/primeira-igreja-evangelica-lgbt-em-salvador-ganha-sede-apos-tres-anos-de-atuacao-na-cidade-deus-ama-todos-diz-fundador.ghtml>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2020>. Acesso em: 20 de abril de 2020.

OLIVEIRA Mariana e BÁRBIERI Luiz Felipe. **STF permite criminalização da homofobia e da transfobia.** G1, Brasília, junho, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/13/stf-permite-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia.ghtml>>. Acesso em: 09 de março de 2020.

PORTILHO, Sílvia de Abreu Andrade; REZENDE, Graciele Silva. **União homoafetiva como modelo de família no Brasil.** Revista Jus Navigandi, Teresina, maio, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65879/uniao-homoafetiva-como-modelo-de-familia-no-brasil>>. Acesso em: 02 de março de 2020.

RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais.** São Paulo: Mythos, 2004.

SUPLICY, Marta. **PL 1151/1995.** Câmara dos Deputados. Brasília, outubro, 1995. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2020.

TUHLINSKI, Camila. **Criminalização da homofobia: conheça cinco situações que podem parar nos tribunais.** Estadão, [S.I.], junho, 2019. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,criminalizacao-da-homofobia-conheca-cinco-situacoes-corriqueiras-que-podem-parar-nos-tribunais,70002893432>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

VASCONCELOS, Mariana. **O que significa a sigla LGBTQ+ e quais são as outras siglas utilizadas?** Medium, [S.I.], agosto, 2018. Disponível em: <<https://medium.com/@pinkads/o-que-significa-a-sigla-lgbtq-e-quais-s%C3%A3o-as-outras-siglas-utilizadas-e3db6ec5181f>>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2020>. Acesso em: 09 de março de 2020.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. **A discriminação e o preconceito do mercado de trabalho em função da orientação sexual e identidade de gênero.** Thomson Reuters, [S.I.], junho, 2019. Disponível: <<https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/a-discriminacao-e-o-preconceito-do-mercado-de-trabalho-em-funcao-da-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero.html>>. Acesso em: 09 de março de 2020.